



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Trabalhando para todos!
2021/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N° 002/2022
PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2022
CONTRATO N° 010/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE E A EMPRESA TAVARES & ALCÂNTARA LTDA-EPP, TENDO POR OBJETO O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL.

Partes Contratantes:

Que entre si firmam, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n° 18.338.848/0001/90, com sede administrativa na Praça Primeiro de Março, n° 46, Centro, São João do Oriente/MG, ora representado pela Prefeita Municipal, a **Sr^{ca}. Regilaene Nêdes Alcântara**, portadora da Cédula de Identidade n° MG-10.602.709 e inscrita no CPF sob o n° 036.385.206-92, residente e domiciliada nesta cidade, simplesmente denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **TAVARES & ALCÂNTARA LTDA-EPP**, com sede à Avenida Alberto Sebastião de Oliveira, n° 476, Centro, São João do Oriente/MG, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 03.209.532/0001-21, ora representada na forma de seus atos constitutivos por **Astulho Tavares de Alcântara**, portador do RG n° MG-12305239 e inscrito no CPF sob n° 049.653.226-06.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n° 8.666/93, bem como vinculado ao Edital do Processo Licitatório n° 002/2022, Pregão Presencial n° 002/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1 – A Contratada se obriga a fornecer em estabelecimento próprio os combustíveis ora contratados, conforme proposta apresentada, que é parte integrante deste Contrato, dos seguintes produtos, como segue:

Item	Quant	Unid	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
01	80.000	Lts	GASOLINA COMUM	6,94	555.200,00
02	50.000	Lts	OLEO DIESEL BS 180	5,44	272.000,00
03	90.000	Lts	OLEO DIESEL S 10	5,54	498.600,00
04	8.000	Lts	ETANOL (ALCOOL HID.)	5,38	107.600,00
VALOR CONTRATADO				R\$1.433.400,00	

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

2.1 – O Contrato vigorará até **31 de dezembro de 2022**.

2.2 – Findo o prazo previsto para término do presente termo, e havendo produto remanescente, fica ressalvada à CONTRATANTE a não obrigatoriedade de retirar todo produto licitado, em virtude da desnecessidade.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Trabalhando para todos!
2021/2024

3.1 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento até 25% (Vinte e Cinco por Cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA- DO LOCAL

4.1 – O fornecimento do produto, objeto desta licitação, deverá ser efetuado diretamente nos veículos, caminhões e máquinas da contratante, mediante apresentação de requisições individuais, expedidas pelo responsável pelo Setor de Transportes, no estabelecimento do fornecedor vencedor do certame, vedada a subcontratação do presente, a não ser em situações excepcionais e devidamente autorizado pela contratante.

CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO

5.1 – O valor total do presente contrato fica estimado em R\$1.433.400,00 (um milhão quatrocentos e trinta e três mil e quatrocentos reais), onerado nas seguintes dotações do orçamento de 2022, a saber:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
02.01.01.04.122.0001.2002-3.3.90.30.00	28
02.02.03.01.122.0001.2012-3.3.90.30.00	58
02.03.01.06.181.0001.2010-3.3.90.30.00	73
02.03.01.06.181.0001.2011-3.3.90.30.00	76
02.04.01.10.122.0001.2021-3.3.90.30.00	93
02.05.01.10.302.0006.2038-3.3.90.30.00	128
02.05.02.10.301.0007.2032-3.3.90.30.00	146
02.05.02.10.302.0007.2081-3.3.90.30.00	167
02.05.02.10.304.0007.2040-3.3.90.30.00	175
02.05.02.10.305.0007.2042-3.3.90.30.00	181
02.06.01.12.122.0001.2023-3.3.90.30.00	188
02.06.01.12.361.0003.2018-3.3.90.30.00	201
02.06.01.12.361.0003.2019-3.3.90.30.00	206
02.06.02.12.361.0003.2083-3.3.90.30.00	233
02.06.02.12.361.0003.2084-3.3.90.30.00	236
02.06.02.12.361.0003.2085-3.3.90.30.00	240
02.07.01.04.122.0005.2069-3.3.90.30.00	253
02.08.01.15.452.0001.2026-3.3.90.30.00	307
02.08.01.15.452.0010.2067-3.3.90.30.00	320
02.09.01.08.122.0001.2027-3.3.90.30.00	376
02.09.01.08.122.0001.2028-3.3.90.30.00	391
02.09.01.08.244.0012.2062-3.3.90.30.00	397
02.09.01.08.244.0914.2130-3.3.90.30.00	414
02.09.01.08.244.0914.2133-3.3.90.30.00	432
02.09.01.08.244.0914.2208-3.3.90.30.00	441
02.09.01.08.244.0915.2135-3.3.90.30.00	455
02.09.01.08.244.0916.2140-3.3.90.30.00	465
02.12.01.12.361.0003.2076-3.3.90.30.00	495
02.12.01.12.365.0002.2077-3.3.90.30.00	503

CLÁUSULA SEXTA- DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1 – Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido no contrato, em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Trabalhando para todos!
2021/2024

retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos preços praticados no fornecimento dos produtos, para mais ou para menos, os mesmos poderão ser majorados ou reduzidos, observando-se os seguintes critérios:

6.1.1 – no caso de majoração dos preços inicialmente contratados, a empresa contratada deverá protocolar em 02 (duas) vias, solicitação de realinhamento de preços, devendo anexar documento fiscal de aquisição dos produtos anteriores ao pedido, que deverá servir como prova idônea do reajuste dos preços na empresa distribuidora de combustíveis;

6.1.1.1 – a contratante deverá decidir sobre o pedido em 02 (dois) dias úteis, e caso seja deferido o pedido, os novos preços somente poderão ser praticados após a publicação da alteração do contrato, na forma da lei;

6.1.1.2 - o cálculo do reajuste levará em consideração a margem de lucro do fornecedor à época da assinatura do contrato ou do último pedido de realinhamento deferido;

6.1.2 – no caso de redução dos preços inicialmente contratados, a empresa contratada deverá comunicar à contratante em até 24:00 (vinte e quatro) horas, o percentual de redução para que seja calculado o novo preço, que somente poderá ser praticado após a publicação da alteração do contrato, na forma da lei;

6.1.3 – caso os preços inicialmente contratados sejam reduzidos por decisão do Ministério de Minas e Energia e a contratada não comunique à contratante no prazo fixado na cláusula anterior, a mesma poderá sofrer punições na forma da cláusula 8ª deste contrato, além de outras cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – Os pagamentos dos produtos fornecidos, serão efetuados até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, diretamente à Contratada ou representante legal, através da Tesouraria Municipal.

7.1.1 – Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.2 – O pagamento somente será efetivado mediante apresentação pela Contratada da referida documentação fiscal.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

8.1 – Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a Contratada fica sujeita, a critério da Administração e garantida a defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 – Pelo atraso injustificado no fornecimento, ficará a Contratada sujeita a multa de: 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for até 10 (dez) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro.

8.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia da defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal que rege este instrumento e multa 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

8.4 – As multas são autônomas e a aplicação de uma exclui a outra.

8.5 – Na eventualidade de ser aplicada a penalidade de multa, a contratante poderá descontá-la da contratada do saldo credor que esta tiver contra aquela.

8.6 – A aplicação de multa fica condicionada à prévia defesa da contratada, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

8.7 – Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta, indireta, autárquica e com a Prefeitura Municipal de São João do Oriente pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Trabalhando para todos!
2021/2024

perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93. **9.1.2** – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

9.2 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

9.2.1 – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, no que couber, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 – Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Inhapim/MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Edital ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem assim justos, contratados e concordantes com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em vias de igual teor, na presença de testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na Imprensa Oficial do Estado, do extrato do contrato, a teor do Artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, todo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

São João do Oriente/MG, 31 de janeiro de 2022.

REGILAENE NÊDES ALCÂNTARA
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

ASTULHO TAVARES DE ALCÂNTARA
Tavares & Alcântara Ltda-EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: